



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 020/93,

DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITARIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, propõe:

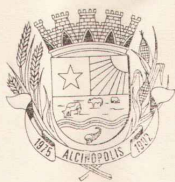
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, mediante contrato de concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os de esgoto sanitários do Município.

Parágrafo Unico - No exercício de concessão, incumbirão à CONCESSIONARIA o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração, e exploração direta ou indiretamente dos serviços de que trata este artigo.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 3º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo, a CONCESSIONARIA fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem a execução ou manutenção de seus serviços.

Art. 4º - Competirá privativamente à CONCESSIONARIA fixar tarifas referentes aos serviços concedidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, da manutenção e de expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados de acordo com regulamento dos serviços de água e esgoto da SANESUL.

Parágrafo Unico - Fica assegurado à CONCESSIONARIA, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 5º - No exercício das suas atividades, fica a CONCESSIONARIA autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 6º - Sempre que alteração ou remanejamento de redes de água ou esgoto for realizada por solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, esta fornecerá a CONCESSIONARIA, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Art. 7º - Observadas as normas regulamentares, mais independentemente de autorização municipal, a CONCESSIONARIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessárias a execução dos serviços, ficando o recapeamento asfáltico a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 8º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao poder concedente, mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, aplicando-lhe os índices de correção na forma da legislação em vigor e reduzindo-se o valor resultante da depreciação.

Parágrafo Unico - No contrato de concessão constará cláusula pela qual no caso de rescisão, qualquer que seja sua causa, antes do decurso do prazo de concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONARIA perante as instituições de créditos, relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis

Em, 20 de setembro de 1993


ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão, aos....dias do mês dedo ano de Hum mil novecentos e noventa e três, de um lado, como entidade **CONCEDENTE** o Município de Alcinópolis, Estado do Mato Grosso do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ALCINO FERNANDES CARNEIRO, brasileiro, casado, R.G. nº 143.150, SSP/MS, CPF nº 068.409.491/68, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº... de.....de.....de 1993 e, de outro lado, como entidade **CONCESSIONÁRIA**, como tal aqui identificada, como Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, CGC/MF nº 03.982.931/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.104.248-09, criada pelo Decreto nº 071 de 26 janeiro de 1979, nos termos do disposto no Art. 7º Inciso I, do Decreto Lei nº 10 de 1º de Janeiro de 1979, Empresa Pública, por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo seu Diretor Presidente CPF nº de acordo com o disposto no Inciso IV do Art. 6º dos Estatutos Sociais, tem entre si justo e acordado o Contrato para Execução e Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários com o Município de Alcinópolis-MS de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONCEDENTE** por força do presente Contrato, e nos termos da Lei nº de de de 1993 autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a executar e explorar os Serviços Públicos de Captação, Adução, Tratamento Reservação e Distribuição de Água e os de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários na sede do Mu-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

nicípio ou em quaisquer localidades situadas na sua área territorial, obedecida em tudo e por tudo a legislação que disciplina o assunto, e em especial implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade direta ou indiretamente os serviços referentes ao Saneamento Básico do Município, com respectiva operação comercialização e manutenção que trata esta cláusula.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de Concessão é de 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO UNICO - RENOVACAO

A prorrogação far-se-á mediante acordo das partes através de termo aditivo a este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DIRETRIZES

A Concessão ora pactuada ou outorgada estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico cujas condições de realização são estabelecidas nos Contratos/Convênios, entre CONCESSIONARIA e o Instituto Nacional ou Internacional documentos, estes de pleno conhecimento da CONCEDENTE.

CLAUSULA QUARTA - POSSE

Mediante solicitação da CONCESSIONARIA, independente de quaisquer ônus e até que se formalizem os atos necessários a incorporação patrimonial prevista na Lei nº Art. de de de 1993, e referida no desta cláusula, ser-lhe-á transferido pela concedente o uso de todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de Saneamento Básico do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - INCORPORACAO

OS Bens Municipais que devam permanecer em serviço serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONARIA pela Participação Societária através de Cotas.

PARAGRAFO SEGUNDO

Só serão transferidos ao domínio da CONCESSIONARIA os Bens de direito que forem considerados essenciais a operação e expansão dos serviços objeto deste Contrato, devendo o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

remanescente reverter ao Patrimônio do Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE

O A CONCESSIONARIA, obedecida a prioridade que for fixada para os núcleos Urbanos, Suburbanos ou a eles vinculados no Município, em consonância com os programas ou diretrizes do Saneamento Básico Estadual ou Municipal, responsabilizar-se-à pela execução direta ou indiretamente dos estudos, projetos, obras, a fim de equacionar e solucionar de forma satisfatória dentro das normas técnicas e no mais curto prazo possível, o problema do Saneamento Básico do Município.

CLAUSULA SEXTA - APLICACAO DE RECURSOS

Durante o prazo de Concessão, a CONCESSIONARIA poderá receber em nome do Município recursos ou Bens Patrimoniais, destinadas por quaisquer Entidades Públicas ou Particulares, Nacionais ou Internacionais, aos seus serviços de Agua e Esgoto Sanitários ou a eles vinculados que serão aplicados integralmente na área do município.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser celebrado Convênio entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, quando a CONCEDENTE vier executar obras relativas aos serviços objeto deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Caberá a CONCESSIONARIA a aprovação do projeto, fiscalização e recebimento da Obra executada pela CONCEDENTE, objeto do Convênio mencionado no Parágrafo acima.

CLAUSULA SETIMA - NOVOS LOTEAMENTOS

Em áreas localizadas no perímetro Urbano do Município, o parcelamento de solo para fins Urbanos, deverá conter obras de infra-estrutura do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto Sanitários, com projetos previamente aprovados pela CONCESSIONARIA.

PARAGRAFO UNICO

O ônus e a responsabilidade das obras neces-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

sárias serão exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento.

CLAUSULA OITAVA - PODERES DA CONCESSIONARIA

Independente de liberação prévia mas observadas as posturas Municipais, a CONCESSIONARIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de Domínio Municipal desde que se fizer necessário a execução dos seus serviços.

PARAGRAFO UNICO

Fica assegurado a CONCESSIONARIA o direito de sustar o fornecimento de Agua e/ou respectivo bloqueio do esgotamento Sanitário aos usuários em débito com a CONCESSIONARIA.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

Caberá a CONCEDENTE a responsabilidade pela solução amigável ou judicial de casos ou reclamações que eventualmente venham a surgir após a assinatura do presente Contrato mas relacionados com atos ou fatos verificados em épocas anteriores, recaindo em qualquer hipótese, sobre a CONCEDENTE a obrigação de arcar com todos os ônus e responsabilidades consequentes.

CLAUSULA DÉCIMA - INSPEÇÃO

A CONCESSIONARIA fica autorizada a examinar as instalações Hidráulicas-Sanitárias particulares quando da situação conveniente, conforme prescreve o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO DA SANESUL, que passa a fazer parte deste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

A Concessionária se obriga:

- I - a assumir até o dia de.....
..... de 1993, a operação Comercialização e manutenção do atual sistema de água e ou Esgotos da CONCEDENTE de acordo com a programação previamente estabelecida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

- II - A garantir o funcionamento adequado e a continuidade dos mesmos serviços, bem como a atender ao crescimento populacional, respeitada a viabilidade econômica de Investimentos, promovendo as ampliações necessárias de acordo com o Programa Estadual de Saneamento.1
- III - Dar ciência à CONCEDENTE, das obras que pretenda executar em vias ou Logradouros Públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TARIFAS

Competirá a CONCESSIONARIA fixar e formalizar as tarifas e taxas dos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos de modo a atender a cobertura dos Investimentos dos custos operacionais, de manutenção e de expansão, para assegurar o equilíbrio Econômico e Financeiro dos serviços de exploração de Água e Esgotamento Sanitário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESAPROPRIAÇÕES, SERVIÇOS, COMODATOS

Compete a CONCEDENTE promover desapropriação por Utilidade Pública e estabelecer Serviços, ComodatOS em Bens e Direitos necessários a execução e exploração dos serviços de Água e Esgotos, inclusive em Bens de uso Público correndo as respectivas despesas por responsabilidade da CONCESSIONARIA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - PROCEDIMENTO OPCIONAL

Para os efeitos desta cláusula o Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONARIA, tomará a iniciativa de declarar através de Lei, a utilidade Pública para o caso em tela.

PARAGRAFO SEGUNDO - UTILIZACAO E SERVIDAO

Sempre que necessário, a CONCESSIONARIA poderá utilizar sem ônus, os Bens de uso Público Municipal e estabelecer Serviços ou ComodatOS nas estradas, caminho, vias e demais Logradouros Públicos com sujeição ao regulamento administrativo, da CONCEDENTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I - Pelo término do prazo da concessão, podendo este ser prorrogado;
- II - Em caso de liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- III - Por renúncia da CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO

Em caso de rescisão ou não renovação do Contrato de Concessão a indenização pela CONCEDENTE do Patrimônio resultante de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, na vigência deste Contrato e de anteriores, far-se-a pelo custo histórico, aplicando-se-lhe os índices de correção monetária na forma da legislação em vigor e deduzindo-se do valor resultante da depreciação, observando, ainda no caso da rescisão, o disposto no Art. 1059 do Código Civil.

PARAGRAFO UNICO

A concedente se compromete a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA junto as instituições de crédito, relativos aos serviços concedidos subrogando-se a todas as obrigações independentemente da indenização de que se trata esta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Após a realização dos serviços de que trata este Convênio, neste Município a CONVENIENTE se obriga a compensar os débitos, mediante Memória de Cálculo atestada pelo Gerente Regional dedemonstrará que a Referida executou os serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUÍZO ARBITRAL

As divergências que surgirem na interpretação ou na execução do presente contrato, serão dirimidas, preferencialmente mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos Artigos 1072 a 1102 do Código do Processo Civil Brasileiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para as questões que originarem deste contrato não resolvidos na forma da cláusula anterior as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se haverem ajustado assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, todos presentes.

Campo Grande-MS, de de 1993

CONCESSIONARIA

Diretor Presidente

Diretor Comercial e de Operações

CONCEDENTE

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal de
Alcinópolis

TESTEMUNHAS: _____
